



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc Nº 4340/14  
Fls. 01  
Reso. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI**

Nº 211 / 14

PROJETO DE LEI Nº 211 /2014



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

LIDO EM SESSÃO DE 18 / 11 / 14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

*Sigmar R. de Lencastre*  
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui, no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado".

**JUSTIFICATIVA**

A quantidade de cesarianas realizadas no Brasil está acima do índice recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Enquanto a Organização indica que o número não ultrapasse os 15% do total de partos realizados, de cada 100 bebês nascidos no país, 55 vêm ao mundo por meio da cesariana. A legislação, em todas as esferas do governo, se adequa para reverter o quadro, sobretudo garantido que as gestantes sejam informadas sobre os tipos de partos e orientadas sobre a melhor escolha, de acordo com cada situação.

Uma campanha de promoção ao parto normal na rede particular de saúde está sendo realizada pelo Ministério da Saúde e ANS (Agência



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

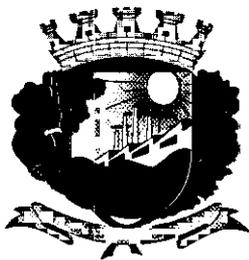
C.M.V.  
Proc. Nº 43401/14  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Nacional de Saúde Suplementar), em busca de reduzir o número de cesarianas desnecessárias realizadas pelos planos de saúde, a partir da orientação às futuras mães sobre o direito de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde dela e do bebê. Além disso, o programa inclui propostas de ações concretas, que estão sendo colocadas em consulta pública, para se transformarem em leis. Entre elas, a obrigatoriedade da divulgação dos índices de parto normal e cesariana para as consumidoras de plano de saúde que solicitarem ao hospital e a apresentação de um documento que traga informações sobre o desenvolvimento de parto e das condições maternas e fetais ao longo do procedimento, após o término deste.



Diante dessa realidade, o objetivo do projeto de lei que "Institui, no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" é justamente oferecer mais informações às gestantes e seus familiares. Ela precisa conhecer melhor as opções que tem antes de escolher como deseja ter o seu bebê, logicamente que, respeitando possíveis impedimentos médicos. Para isso, a Campanha contará com a distribuição de cartazes, folderes, palestras, entre outros incentivos que contribuirão com os esclarecimentos sobre a importância do parto normal e do parto humanizado. O Município poderá celebrar parceria com o Ministério da Saúde para implementar as ações previstas nesta Lei.

Muito tem se falado por aí sobre o parto humanizado, contudo, nem todo mundo sabe muito bem do que se trata. Há muita polêmica sobre o tema, mas a maioria aceita que é aquele em que as decisões da mulher são levadas muito mais em conta do que em um parto



C.M.V.  
Proc. Nº 43401 14  
Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Segurança Familiar  
2014

convencional. Isso significa deixar a natureza fazer o seu trabalho, realizar um mínimo de intervenções médicas e apenas as autorizadas pela gestante – sempre levando em consideração a saúde dela e do bebê. Para isso acontecer, é preciso que ambos estejam bem e saudáveis, sem nada que exija cuidados extras. Não importa se ele ocorre na cama, na água, em casa, no hospital. Em um parto humanizado, a ação é toda da mulher que segue o processo fisiológico do parto. O médico fica ali apenas como um expectador e só interfere se ocorrer algum problema. Quando você humaniza um parto, a grávida fica mais livre para escolher o que a faz se sentir melhor. Pode andar durante o trabalho de parto e escolher quem quer ao seu lado, por exemplo.

Existem muitas vantagens para a mãe e filho. Como não há necessidade de recuperação da anestesia, nem de uso de medicamentos, nem da episiotomia, além do maior conforto emocional, a tendência é de um restabelecimento mais rápido, além de uma percepção mais positiva da experiência do parto. Para os bebês, as vantagens não estão completamente claras em longo prazo, mas sabe-se que com menos stress e uso de drogas/medicamentos envolvidos no processo, o risco de complicações tende a diminuir. Além disso, teoricamente, ele nasce de uma forma mais tranquila e a amamentação acontece ainda na sala de parto, o que promove o vínculo entre mãe e bebê, tão importante nesse começo de vida. Contudo, nem toda mulher tem condições de passar por um parto humanizado, por isso, a necessidade de discutir melhor o assunto é tão importante.



C.M.V.  
Proc. Nº 4340/14  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

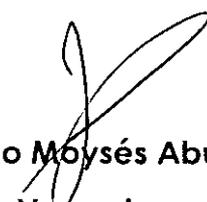
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, não podemos "demonizar" a cesariana. O procedimento é imprescindível, muitas vezes, para salvar a vida da mãe e do bebê. Mas é preciso ter a consciência que a cesariana é um procedimento cirúrgico, por isso, não deve ser considerada a primeira opção para se ajudar uma criança a nascer. Os riscos de complicações potenciais de uma cesárea são maiores do que num parto vaginal. Há possibilidades de hemorragias, infecções e dores pós-operatórias. A indicação efetiva de um parto cesáreo é consequência da decisão responsável do obstetra. As cesarianas são indicadas quando as mães têm doenças como diabetes, hipertensão, hemorragia no terceiro trimestre, algumas limitações musculares, desproporção feto-materna ou retardo de crescimento do feto e incompatibilidade sanguínea.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 14 de novembro de 2014.

  
João Moysés Abujadi  
Vereador

Nº do Processo: 4340/2014 Data: 17/11/2014

Projeto de Lei Nº 211/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Institui no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.



C.M.V.  
Proc. Nº 4340114  
Fls. 05  
Rep.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito do Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014 município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*E*  
**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

**Parágrafo único** – O objetivo é conscientizar os profissionais de saúde e a população em geral a reduzir o número de cesáreas *no Brasil*, Além de dar orientação às futuras mães sobre o direito de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde dela e do bebê.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos                      dias do mês de                      de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4349<sup>14</sup>

F.L.S. Nº 06

RESP. *AD*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de novembro de 2014.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
19/novembro/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4340, 19  
Proc. N°:  
Fls. 01  
Resp: *[Signature]*



Parecer DJ nº 304/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 211/2014 - Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Institui, no âmbito do Município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado".

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui campanha de incentivo ao parto normal e humanizado no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é oferecer às gestantes e familiares informações sobre as consequências positivas à mãe e ao bebê com parto normal e humanizado.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

No que tange a competência, a Constituição vigente não prevê nenhum impedimento à Câmara dos Vereadores de legislar sobre a instituição de campanhas públicas ou privadas, tratando-se, por conseguinte, de matéria de iniciativa geral ou concorrente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V. 4340, 14  
Proc. N°:  
Fls. 08  
Resp:



Ademais, a iniciativa em análise reveste-se de inegável caráter social, visando à proteção da saúde, nos exatos termos do art. 23, incisos II, da Constituição Federal.

Assim, não há campo para reconhecimento de vício, pois o Projeto de lei em questão disciplinou matéria de interesse local sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo nem lhe são impostas obrigações, bem como, não onera o Erário Municipal.

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Dôação de Medula óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0094014-93.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Órgão Especial, Des. Rel. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 24/08/2011). Negritamos.*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 03 de dezembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM  
Diretoria Jurídica  
Assessora III



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4340, 14  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 09  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N°. 211/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 24 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO \_\_/\_\_/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/3/15  
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 211, de 2014, que " *Institui no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.*"

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que " *Institui no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.*"



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4340, 14  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para oferecer informações às gestantes e seus familiares.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica opinou pela legalidade do projeto em epígrafe, informando entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça Adin nº. 0094014-93.2011.8.26.0000, onde destacamos: **Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei.**

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 4340, 19  
Proc. N°:  
Fls. 11  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 4340, 14  
Proc. N°:  
Fls. 02  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/3/15

PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/3/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

**Sidmar Rodrigo Tolói**  
Presidente

PRESIDENTE

Segue Redação e Autógrafo nº 10/15



C.M.V. 4340, 14  
Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls. 13  
Resp: \_\_\_\_\_ (P)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

Lei n.º

**Institui, no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do município de Valinhos, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

**Parágrafo único.** O objetivo da Campanha é conscientizar os profissionais de saúde e a população em geral a reduzir o número de cesáreas e orientar futuras mães sobre o direito de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde da gestante e do bebê.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal